

REGULAMENTO ELEIÇÕES PAULIPREV 2025

“Regulamenta a realização das eleições junto aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Paulínia para a escolha de membros dos órgãos dirigentes do PAULIPREV.”

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha, pelos servidores públicos municipais de Paulínia do Regime Estatutário, de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Presidência do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREVI - por meio de Comissão Eleitoral composta de servidores municipais será realizada na forma disposta neste Regulamento.

Art. 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos de Conselheiro e à Presidência.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Analisar as inscrições e homologar os resultados;
- II – Atribuir um número a cada candidato, para a sua identificação, de acordo com a ordem de inscrição;
- III – Indeferir e cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
- IV – Solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e PAULIPREV, as informações necessárias à comprovação de vínculo dos candidatos;
- V – Divulgar em todas as repartições o local e o horário de votação;
- VI – Providenciar o que se fizer necessário para a realização do escrutínio;
- VII – Oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição;
- VIII – Baixar instruções especiais para realização da eleição;
- IX – Convocar e treinar as pessoas que atuarão nas Mesas Eleitorais;
- X – Realizar a coleta e apuração dos votos;
- XI – Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- XII – Solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e PAULIPREV, as listagens de funcionários titulares de cargos efetivos aptos a votar;
- XIII – Deliberar sobre demais assuntos não contemplados nesse Regulamento.

Art. 4º. O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrições de candidatos às eleições.

§ 1º. As inscrições dos candidatos estarão abertas a partir do dia 12 de março de 2025 até o dia 15 de março de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

§ 2º. As inscrições de candidatos serão realizadas na sede do PAULIPREV, nos dias 12 a 14 das 08h30 às 16h e no dia 15 de março de 2025 das 08h30 às 11h30.

Art. 5º. Serão eleitos conselheiros administrativos titulares os 05 (cinco) mais votados em ordem decrescente, até que as vagas destinadas aos servidores no conselho sejam preenchidas, respeitando a proporcionalidade entre ativos e inativos (03 ativos e 02 inativos), para cumprirem mandato de 3 (três) anos no Conselho de Administração.

§ 1º. Serão considerados suplentes os candidatos que receberem votos, seguindo a ordem decrescente, em seguida a dos conselheiros titulares.

§ 2º. Tanto para servidores ativos, como para servidores inativos, será observado o mesmo critério constante no caput deste artigo.

Art. 6º. Serão eleitos conselheiros fiscais titulares os 03 (três) mais votados em ordem decrescente, até que as vagas destinadas aos servidores no conselho sejam preenchidas, respeitando a proporcionalidade entre ativos e inativos (02 ativos e 01 inativo), para cumprirem mandato de 3 (três) anos no Conselho Fiscal.

§ 1º. Serão considerados suplentes os candidatos que receberem votos, seguindo a ordem decrescente, em seguida a dos conselheiros titulares.

§ 2º. Tanto para servidores ativos, como para servidores inativos, será observado o mesmo critério constante no caput deste artigo.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita juntamente com a eleição dos membros do Conselho Fiscal e para o cargo de Diretor presidente, pelo voto direto e secreto em cédula própria.

Art. 8º. Para se candidatar o servidor ativo deverá demonstrar que é titular de cargo público efetivo estatutário no serviço público municipal de Paulínia, findado o estágio probatório.

Art. 9º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do PAULIPREVI, ao mesmo, tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 10º. Não poderão ser candidatos os servidores públicos municipais de Paulínia em regime estatutário que estejam afastados há mais de 06 meses e/ou aqueles que tenham processo judicial em trâmite contra o PAULIPREV.

Art. 11º. A candidatura é individual.

Art. 12º. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

§1º Para os candidatos aos conselhos:

I – Requerimento padrão, fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido pelo candidato;

II – Cópia da cédula de identidade e CPF;

III – Certidão do órgão de pessoal que comprove que o candidato é servidor público municipal de Paulínia em regime estatutário ou holerite do mês anterior ao da inscrição;

IV – Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses – água, luz, telefone);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

V – 1 foto 3 x 4 recente;

VI – Certidão negativa de processos (instruções para retirada no site do PAULIPREV).

VII – Declaração de não ocupação em qualquer cargo em partido político.

VIII – Declaração de não desempenho cargo eletivo remunerado.

IX – Certificação, original ou cópia autenticada, de escolaridade mínima correspondente a nível médio.

§2º Para o cargo de Diretor Presidente, os candidatos deverão ainda apresentar:

I – Diploma de curso superior original ou cópia autenticada;

II – Certificação nos termos da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e da Lei Complementar nº 18/2001.

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos termos do inciso III do artigo 76 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

a – A comprovação da experiência se dará mediante declaração emitida por órgão, empresa ou instituição em que se deu o exercício da função com o detalhamento das atribuições exercidas.

§3º Serão aceitas inscrições através de procuração pública com fins específicos.

Art. 13º. Encerradas as inscrições de candidatos, elas deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral que decidirá pelo deferimento ou não.

§ 1º. As inscrições de candidatos serão examinadas pela Comissão Eleitoral nos dias 17 e 18 de março de 2025 no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - Pauliprev.

§ 2º. Serão indeferidas as candidaturas que não atenderem as exigências previstas neste Regulamento

§ 3º. A publicação do deferimento ou indeferimento das inscrições acontecerá até o dia 19 de março de 2025 no site do Pauliprev e também divulgada por meios eletrônicos.

Art. 14º. Do indeferimento de qualquer candidatura caberá recurso à Comissão Eleitoral, nos dias 20 e 21 das 08h30 às 16h e no dia 22 de março de 2025 das 08h30 às 11h30.

Parágrafo Único. O recurso contra a indeferimento de candidatura será analisado no dia 24 de março de 2025 e o resultado será divulgado até o dia 25 de março de 2025 no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgada por meios eletrônicos.

Art. 15º. A impugnação de qualquer candidatura deferida publicada no dia 19 de março de 2025 deverá ser protocolada na sede do Pauliprev nos dias 20 e 21 das 08h30 às 16h e no dia 22 de março de 2025 das 08h30 às 11h30.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

§1º. A análise da impugnação de candidatura será realizada no dia 24 de março de 2025 e o resultado será divulgado até o dia 25 de março de 2025 no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgada por meios eletrônicos.

§2º. O candidato que tiver a impugnação de sua candidatura deferida pela comissão eleitoral poderá apresentar recurso nos dias 25 e 26 de março de 2025 das 08h30 às 16h na sede do Pauliprev.

§3º. O recurso contra a impugnação da candidatura será analisado no dia 27 de março de 2025 e divulgado no site do Pauliprev no mesmo dia.

§4º. Finalizada as análises de todos os recursos, a homologação de todas as candidaturas aptas será feita mediante publicação em diário oficial do município no dia 27 de março de 2025.

I – Caso não exista nenhum pedido de impugnação, a homologação das candidaturas aptas poderá ser antecipada para o dia 25 de março de 2025.

Art. 16º. Os candidatos poderão realizar sua propaganda eleitoral, às suas expensas, a partir da data da **homologação de sua candidatura**.

Art. 17º. Os candidatos serão identificados por números pela Comissão Eleitoral, no ato de sua homologação

Art. 18º. Fica proibido, na realização da propaganda eleitoral dos candidatos:

I – o uso de material e equipamentos públicos na confecção da propaganda dos candidatos;

II – utilização de equipamentos sonoros;

III – fixação de cartazes ou faixas em locais públicos;

IV – utilização de meios de comunicação pagos;

V – o aliciamento de eleitores no perímetro do local de votação, pelo candidato, por outros servidores ou por terceiros.

Art. 19º - O perímetro será definido pela Comissão Eleitoral e comunicado aos candidatos.

Art. 20º. Competirá a qualquer servidor estatutário fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a realização da propaganda eleitoral pelos candidatos, a eleição e a sua apuração, relatando à Comissão Eleitoral eventuais irregularidades, apresentando as evidências pertinentes ao ato.

Art. 21º. Poderá ser cassada, pela Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a candidatura do servidor ativo ou inativo que desrespeitar qualquer uma das proibições previstas no artigo 18 deste Regulamento, notificando-se pessoalmente o candidato.

§ 1º. Da cassação de qualquer candidatura por propaganda irregular caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo máximo de dois dias.

§ 2º. A cassação de candidatura por propaganda irregular deverá, sempre que possível, ocorrer antes da realização do pleito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Art. 22º. O voto é facultativo, podendo votar todos os funcionários estatutários titulares de cargos efetivos e os aposentados.

Parágrafo Único: A comprovação da condição de apto a votar será feita por meio da apresentação de documento de identidade e conferida a condição de estatutário na listagem ou por meio de holerite.

Art. 23º. A eleição será realizada em 14 de abril de 2025, em local a ser definido em normativa específica pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º. A Comissão Eleitoral divulgará para todas as secretarias municipais, as relações dos candidatos, tanto para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal como para Diretor Presidente, com os respectivos números a que se refere o artigo 17 neste Regulamento.

Art. 25º. A sessão de votação deverá identificar o votante e possibilitar a votação secreta.

Art. 26º. A votação pelo servidor será feita assinalando o nome e o número do candidato na cédula de votação, no respectivo cargo.

§ 1º. Havendo mais de uma marcação para o mesmo cargo/conselho, considerar-se-á o voto inválido.

§ 2º. Estando a cédula em branco, considerar-se-á o voto inválido.

Art. 27º. Os candidatos e eleitores, depois de votarem, não poderão permanecer no perímetro das sessões eleitorais.

Art. 28º. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 29º. Encerrada a votação, cada mesa coletora de votos será constituída em junta apuradora e procederá a apuração do resultado.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de fiscais e demais interessados na área definida pelo presidente da mesa para tal.

Art. 30º. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, ao término das apurações, afixando-se o resultado no quadro de avisos do PAULIPREV, do Sindicato, Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, publicando-se na imprensa Oficial do Município e site do PAULIPREV no próximo dia útil.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação dos eleitos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem direito a recurso.

Art. 31º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior tempo de serviço público no município de Paulínia;

II – maior idade;

III – sorteio.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Art. 32º. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, e decididos eventuais impugnações contra a apuração dos votos, cumprirá ao Presidente da Comissão Eleitoral apresentar imediatamente o relatório geral das eleições.

Art. 33º. Cumprirá à Comissão Eleitoral apresentar ao Prefeito Municipal o relatório geral das eleições, a fim de que o mesmo providencie a nomeação dos eleitos para integrarem os colegiados do Instituto de Previdência.

Art. 34º Os servidores eleitos, suplentes e indicados para os conselhos administrativo e fiscal deverão apresentar certificação nos termos da Portaria Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Portaria nº 1.499 de 28 de maio de 2024, da Lei Complementar nº 18/2001 e demais legislações pertinentes até o prazo de 180 dias a contar da posse dos primeiros.

Art. 35º. Os Conselheiros que terão o seu mandato encerrado e os novos Conselheiros deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de bens perante o PAULIPREV, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10 de novembro de 1993.

Art. 36º. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso.

Art. 37º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 26 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Aparecido Naves
Presidente

Andrea Bertochi
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo
Rodrigo Antônio Macelari
Rodrigo Neris